MPV 563

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

00050

APRESENT	'AÇÃO	DE EMENDAS	ŝ
----------	-------	------------	---

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 563/2012

Autor
DEPUTADO

2. 
Substitutiva 3. X modificativa 4. Aditiva 5. 
Substitutivo global

Página

1. Supressiva

Artigo inclusão Parágrafo Inciso Alínea

## EMENDA Nº.

## - CN

O art. 31, da MP 563/2012, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art.31. (....)

- § 8º Fica reduzida a zero a aliquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por residuos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.
- § 9º Somente poderão usufruir do beneficio instituído pelo parágrafo anterior os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei.

## **JUSTIFICATIVA**

O texto apresentado na MP 563/2012 crla uma série de incentivos fiscals tanto para a indústria de informática e de telecomunicações, como para a indústria automotiva. As baterias automotivas e industriais fabricadas por chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>) são importantes insumos desses segmentos da economia, com aplicação das baterias estacionárias nas indústrias de telecomunicações e informática, sendo as baterias automotivas utilizadas como insumo estratégico nas vendas de veículos



automotores, nos termos do inc. III, § 2.º, art. 31, desta MP 563/2012.

Além disso, o setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluídor dos referidos produtos (Pb e H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>), pois tal incentivo visa estimular a coleta de baterias inservíveis e sua reciclagem, atendendo não só ao escopo desta MP, como também aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda com base, inclusive, como forma de incentivos aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática e de telecomunicações, conforme já informado, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia. Desta forma, o desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática, telecomunicações e automotiva.

Brasília/DF, 09/04/2012

PMDB/PB

